



# PROPOSIÇÕES



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2022/2024

Altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, a fim de incluir as doenças raras e uniformizar o conceito para fins de gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros.

### TEXTO COMPLETO

Art. 1º A Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 1º .....

.....

VI - doenças raras: considera-se doenças raras aquela que afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100.000 (cem mil) indivíduos, ou seja, 1,3 (um vírgula três) pessoas para cada 2.000 (dois mil) indivíduos." (AC)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autor: Henrique Queiroz Filho**

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva proporcionar maior autonomia e acessibilidade às pessoas com doenças raras, mediante a gratuidade das passagens em transportes coletivos no âmbito das linhas integrantes do STPP/RMR.

As Doenças Raras correspondem a um conjunto diverso de condições médicas que afetam um número relativamente pequeno de pessoas em comparação com doenças mais comuns.

O número exato de doenças raras não é conhecido. Estima-se que existam mais de 5.000 tipos diferentes, cujas causas podem estar associadas a fatores genéticos, ambientais, infecciosos, imunológicos, entre tantas outras causas.

Compõem este grupo de doenças as anomalias congênitas, os erros inatos do metabolismo, os erros inatos da imunidade, as deficiências intelectuais, entre outras doenças, e a maioria possui algum tipo de componente genético. Algumas das doenças raras têm ocorrência restrita a grupos familiares ou indivíduos.

Os desafios das pessoas que vivem com uma doença rara vão muito além da saúde. O Projeto de Lei apresentado é mais uma medida em busca da integração, inclusão social, melhoria na qualidade de vida das pessoas com doenças raras e do exercício pleno da cidadania.

## HISTÓRICO

[05/06/2024 10:44:09] ENVIADO P/ SGMD  
[05/06/2024 11:23:38] RETORNADO PARA O AUTOR  
[05/06/2024 11:36:32] ENVIADO P/ SGMD  
[05/06/2024 12:58:53] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO  
[05/06/2024 17:01:54] DESPACHADO  
[05/06/2024 17:02:29] EMITIR PARECER  
[05/06/2024 17:39:52] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO  
[05/06/2024 23:47:46] PUBLICADO  
[06/05/2024 12:47:28] ASSINADO  
[06/05/2024 12:48:08] ENVIADO P/ SGMD  
[20/05/2024 10:49:30] RETORNADO PARA O AUTOR

**Henrique Queiroz Filho**  
Deputado

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

## STATUS

**Situação do Trâmite:** PUBLICADO

**Localização:** SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

## TRAMITAÇÃO

**1ª Publicação:** 06/06/2024

**D.P.L.:** 11

**1ª Inserção na O.D.:**

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

## HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h  
Sexta: 8h às 13h

## FONE E EMAIL

(81) 3183-2211  
alepe@alepe.pe.gov.br



## COMO CHEGAR

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,  
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909  
CNPJ: 11.426.103/0001-34

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO  
CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002  
ouvidoria@alepe.pe.gov.br